

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR**Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social**ATOS DO PODER EXECUTIVO****RESOLUÇÃO Nº64/2024-PGM****Súmula:** Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Pregão

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:**Art. 1º.** Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Pregão.**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do MunicípioEDSON
ZOREK:02756516902Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.01 10:20:12 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO

90170/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

OBJETO

Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilometro, ano/modelo vigente à época da entrega, destinados ao atendimento do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 344.968,90 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/2025 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / por [item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGOEIRA

SABRINA VASCONCELOS BEZERRA, DESIGNADA ATRAVÉS DO
DECRETO Nº 19.917/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



MUNICÍPIO DE CASCVEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90170/2025

(Processo Administrativo nº 137453/2025)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilometro, ano/modelo vigente à época da entrega, destinados ao atendimento do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no **EDITAL**.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será observado:

- a. A contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo a empresa em sua proposta final apresentar o valor igual para as cotas;
- b. Verificado a divergência entre valores e superado o disposto no item 6.12, será a empresa desclassificada na cota de maior valor unitário.

2.7. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão licitante;
- 2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item (Respeitado o limite de DUAS CASAS DECIMAIS para os centavos);
- 4.1.2. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;

6.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

6.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

licitantes individuais. Quando for o caso, o percentual de acréscimo a ser exigido será determinado em documento anexo a este edital, denominado “Qualificação econômico-financeira”.

7.4.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4.2.1. Caso o consórcio saia-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

7.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Por parte do licitante:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

I. Advertência;

II. Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata de Registro de Preços, no que couber;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

9.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://cascavel.atende.net>) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

11.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2. ANEXO II – Termo de Referência, Documento Complementar, Cronograma de Entrega e Memória de Cálculo;
- 14.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.12.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.5. ANEXO V - Mapa Comparativo de Preços;
- 14.12.6. ANEXO VI - Portaria de Fiscalização.

Cascavel, 12 de novembro de 2025

ROSELY TEREZINHA VASCELAI
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	2,00	UND	VEÍCULO TIPO SUV, FABRICAÇÃO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DA AQUISIÇÃO (ZERO KM), CAPACIDADE 5 LUGARES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	172.484,45	344.968,90
Valor Total Geral: R\$ 344.968,90 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)					

MUNICÍPIO DE CASCADEL/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Processo Administrativo nº 137453/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, ano/modelo vigente à época da entrega, destinados ao atendimento das demandas do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	- Veículo Tipo SUV ✓ Veículo utilitário esportivo (SUV), fabricação/modelo vigente à época da entrega (zero km); ✓ Carroceria: tipo SUV; ✓ Capacidade de passageiros – 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista; ✓ Motorização: mínimo 1.0, flex, com potência mínima de 107 cv (G); ✓ Transmissão: automática, do tipo CVT ou equivalente, com no mínimo 5 marchas/velocidades à frente; ✓ Direção: elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, com regulagem de altura (e profundidade quando disponível); ✓ Combustível: Gasolina e Etanol (Flex); ✓ Cor: Branca (pintura sólida ou equivalente de fábrica); ✓ Portas: 04 (quatro); ✓ Sistema de freios: ABS com EBD, assistente de partida em rampa (HSA); ✓ Airbags: no mínimo 02 (motorista e passageiro), podendo incluir airbags laterais e	02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
	de cortina, totalizando até 06 unidades; ✓ Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, com alertas visuais/sonoros quando disponível; ✓ Sistema de ar-condicionado, podendo ser manual ou digital/automático; ✓ Travas elétricas em todas as portas; ✓ Vidros elétricos em todas as portas, com sistema-antiesmagamento; ✓ Espelhos retrovisores externos na cor do veículo, com regulagem elétrica; ✓ Banco do motorista com regulagem de altura (e lombar/profundidade quando disponível); ✓ Sistema multimídia com tela mínima de 8", rádio FM, conexão USB e Bluetooth, com compatibilidade Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio, quando disponível); ✓ Sistema de som integrado ao multimídia, com no mínimo 4 alto-falantes; ✓ Piloto automático e limitador de velocidade; ✓ Controles de tração e estabilidade (ESP); ✓ Sensores de estacionamento traseiros (podendo incluir câmera de ré digital, sensores dianteiros, multiview e de ponto cego, quando disponíveis); ✓ Sensor de chuva e de luminosidade (quando disponível); ✓ Sistema de alarme antifurto com acionamento à distância; ✓ Iluminação: faróis com acendimento automático (sensor crepuscular) e luzes de condução diurna (DRL), podendo incluir faróis de neblina; ✓ Porta-malas com capacidade mínima de 390 litros; ✓ Rodas de liga leve, aro mínimo 16"; ✓ Pneus e estepe da linha de montagem, conforme especificações do fabricante; ✓ Kit ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN;	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
	✓ Adesivação externa conforme logomarca do programa, fornecida pela Secretaria Municipal; ✓ Garantia mínima: 12 (doze) meses da entrada em operação; ✓ Em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores; Exigência de primeira propriedade e emplacamento em nome do Município.	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.634 de 27 de junho de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme Intenção nº 458/2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além das práticas de sustentabilidade informadas em Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos, quando couber, os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição e Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito de Administração Pública Municipal Direta.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho pela empresa, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os objetos deverão ser entregues junto a Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças na sede da Secretaria de Assistência Social, situada a Rua Pernambuco, nº 1900,

Centro, devendo ser agendada com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, através do telefone: (45) 3392-6361- Wagner da Costa Rosa.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues com adesivação externa conforme logomarca do programa, fornecida para confecção e aplicação no veículo a ser fornecida pelo município.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A contratada deverá garantir a qualidade do veículo contra defeitos de fabricação e falhas mecânicas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devendo fornecer os respectivos termos ou declarações de garantia.

5.6. Durante o período de garantia, caso não seja possível sanar o problema no local onde o veículo se encontra, e seja necessário o seu deslocamento até oficina credenciada, a contratada será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas, incluindo transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários à solução do problema.

5.7. Após o término da garantia de 12 (doze) meses, a contratada deverá manter, às expensas do Município, por prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, oficina de manutenção e assistência técnica localizada no Estado do Paraná, assegurando também a disponibilidade de peças originais quando necessário.

5.8. O primeiro emplacamento do veículo deverá ser realizado no Estado do Paraná, sendo de responsabilidade integral da fornecedora.

5.9. A primeira revisão do veículo será custeada pela fornecedora, sem qualquer ônus ao Município.

5.10. A assistência técnica e a primeira revisão periódica deverão ser executadas por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo à contratada todas as despesas decorrentes, incluindo impostos, mão de obra, peças, insumos, deslocamentos e demais custos relacionados às manutenções durante o período de garantia. Em casos de mau uso do veículo, a responsabilidade pela manutenção será do Município, mediante apresentação de relatório técnico emitido por empresa credenciada e com aval do fabricante.

5.11. As garantias deverão ser prestadas de forma integral, compreendendo manutenção completa, substituição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte. O

atendimento deverá ser assegurado em todo o território nacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado. Todos os equipamentos fornecidos juntamente com o veículo deverão estar acompanhados de certificados e termos de garantia.

5.12. Todas as despesas referentes à fabricação, transporte, impostos, encargos e funcionários correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Em caso de manutenção coberta pela garantia, o atendimento deverá ser prestado no município de Cascavel/PR, garantindo maior eficiência e redução de tempo de indisponibilidade do veículo.

5.14. A exigência da garantia decorre do fato de os veículos serem bens duráveis. Assim, a Administração Pública busca assegurar maior segurança jurídica em relação ao objeto contratado, evitando prejuízos decorrentes de defeitos ou vícios e garantindo a continuidade do serviço público, a integridade de terceiros e a proteção da saúde e segurança dos servidores que utilizarão os veículos.

5.15. A exigência de assistência técnica e manutenção especializada decorre da necessidade de que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e procedimentos adequados. Tal exigência evita retrabalho, assegura eficiência, qualidade no atendimento e preserva a segurança dos profissionais que utilizam os veículos, garantindo a plena continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17-872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

43
1.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

45
1.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 (oito) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

8.2. O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pelo Pregoeiro. Esse prazo serve para que a administração pública tenha tempo suficiente para analisar as propostas recebidas, realizar os demais procedimentos necessários, e tomar a decisão da contratação. Para os licitantes, o prazo de validade das propostas representa um compromisso de manter as

condições ofertadas durante esse período, evitando alterações nas propostas ou desistência das mesmas, fazendo com que os processos restem fracassados.

Forma de fornecimento

- 8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Quanto a participação de consórcio:** No caso em tela, não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcio, pois o objeto em questão, não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, pois o objeto não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.24.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.25. A presente solicitação vem no sentido de comprovar os critérios mínimos esperados da empresa vencedora para que realize a contento a entrega dos objetos desta contratação.

Dispositivos referente a participação de Cooperativas

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições Gerais

8.27. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

8.27.1. Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

8.27.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

8.27.3. Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

8.27.4. Deixar de atender a alguma exigência desse Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 344.968,90 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na requisição em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Dotação 694

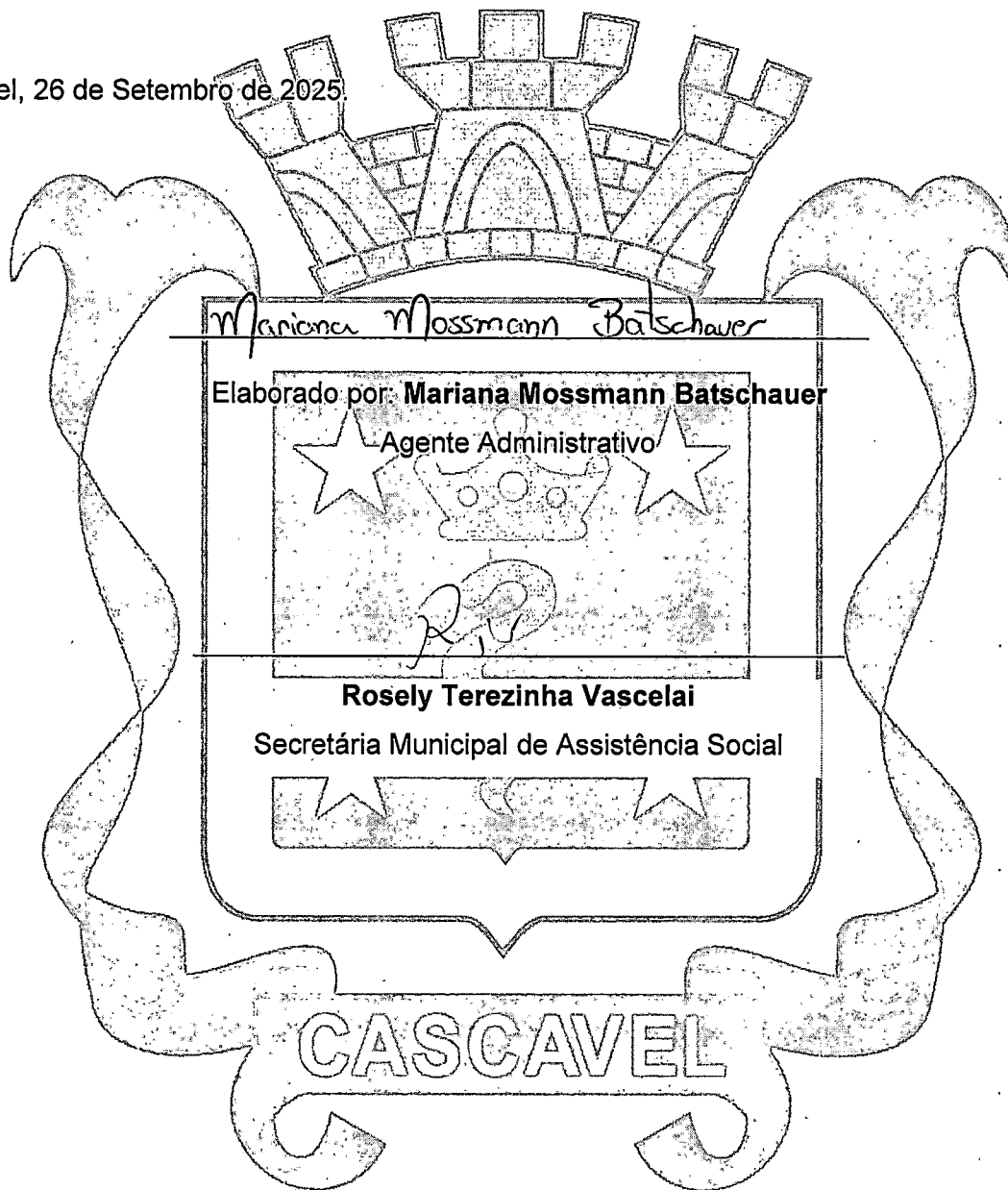
- Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
- Ação: Adquirir equipamentos visando equipar os serviços e programas de atendimento à criança e ao adolescente
- Vínculo: FIA Munic - Trib. à Cidadania
- Elemento de Despesa: ~~3.449.052.520.000.000.000~~ Veículos de tração mecânica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I: Documento Complementar ao Termo de Referência

Cascavel, 26 de Setembro de 2025



ANEXO I

(Processo Administrativo n.º 137453/2025)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

- 1.1. Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO' a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

- 2.1. Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago a contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

- 3.1. Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio).

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Quarta, que:

- 4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

- 5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4, 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

6.1. O contrato pertinente a este documento complementar não trata-se de Registro de Preços.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal n.º 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Sector	Função
Wagner da Costa Rosa	24.071-1	Gerente da Divisão Administrativa e Financeira	Gestor
Carin Andreia Savaris	22.905-1	Diretora da Divisão Administrativa e Financeira	Suplente do Gestor
Cleverson Machado Bonfim	27.620-1	Encarregado Sector de Frotas	Fiscal

Jonas Martins da Luz	36.611-1	Supervisor de Equipe	Suplente do Fiscal
----------------------	----------	----------------------	--------------------

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.

Elaborado por:



Secretária Municipal de Assistência Social

57
1.

Cronograma de Entrega do Bem **ENTREGA UNITÁRIA**

1. Condições de Entrega

1.1. A previsão de entrega dos bens será de 60 (sessenta) dias após a emissão da nota de empenho.

1.2. A entrega será unitária, nos seguintes prazos e condições:

Cronograma de Entrega do Bem							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE	ÍNDICE	30 DIAS	% NO PERÍODO	60 DIAS	% NO PERÍODO
01	VEÍCULO TIPO SUV, FABRICAÇÃO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DA AQUISIÇÃO (ZERO KM), CAPACIDADE 5 LUGARES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	02	0,00%		0,00%	01	100,00%
VALOR PROPOSTO							R\$ 344.968,90

2. Justificativa Técnica – Necessidade e Periodicidade

A presente contratação contempla a aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas do Programa Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando que os veículos configuram bens permanentes, de uso contínuo e essencial às atividades do programa, a entrega única e integral se mostra a forma mais adequada e eficiente de execução contratual. A disponibilização simultânea dos veículos é indispensável para que as equipes técnicas iniciem de imediato as atividades de acompanhamento das famílias acolhedoras e o transporte seguro das crianças e adolescentes atendidos.

A periodicidade definida como entrega única justifica-se pela própria natureza do objeto, uma vez que não se trata de fornecimento de insumos ou bens de consumo com reposição periódica, mas de veículos novos, zero quilômetro, cuja destinação é

58
l.

permanente. O recebimento integral em uma única etapa evita atrasos na plena utilização dos recursos, reduz custos logísticos e administrativos e garante maior eficiência na implementação das políticas públicas socioassistenciais.

Portanto, a entrega única atende ao interesse público, garante maior celeridade ao processo e possibilita a utilização imediata dos veículos adquiridos, fortalecendo a execução do Programa Família Acolhedora e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.



Rosely T. Vascelai
Secretária de Assistência Social.

Memória de Cálculo da Quantidade Solicitada

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, ano/modelo vigente à época da entrega, destinados ao atendimento das demandas do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Finalidade: Atender às demandas do Programa Família Acolhedora, garantindo transporte adequado e seguro para crianças e adolescentes acolhidos, bem como para as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das famílias acolhedoras.

1. Fundamentação da Quantidade

A quantidade de 02 (dois) veículos tipo SUV decorre das necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial para o Programa Família Acolhedora.

O programa exige deslocamentos constantes para acompanhamento técnico das famílias acolhedoras, transporte das crianças e adolescentes acolhidos e realização de visitas domiciliares. Atualmente, a frota disponível encontra-se defasada e insuficiente para atender de forma contínua e eficiente a demanda, sendo imprescindível a aquisição de novos veículos.

A previsão de 02 unidades mostra-se necessária e suficiente para estruturar a logística de atendimento do programa, garantindo cobertura das principais frentes de trabalho, maior segurança no transporte de usuários e maior agilidade no desempenho das funções institucionais.

2. Dados Históricos, estatísticos ou técnicos:

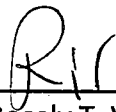
Por se tratar da aquisição de veículos — bens permanentes e indivisíveis — não há parâmetro de consumo mensal ou anual. A definição da quantidade decorre de:

- Análise da frota atual, que apresenta insuficiência e limitações para atender às equipes técnicas do Programa Família Acolhedora;
- Demanda recorrente e frequente do programa, que exige transporte diário para acompanhamento das famílias e deslocamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- Necessidade de garantir disponibilidade imediata de transporte, evitando interrupções no atendimento e assegurando resposta rápida em situações emergenciais.

Assim, a quantidade fixada atende critérios técnicos de suficiência e racionalidade, sem risco de superdimensionamento ou fracionamento indevido.

60
l.

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.



Rosely T. Vascelai
Secretária de Assistência Social

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR**

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO**RESOLUÇÃO Nº68/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Contrato – Aquisições

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada de Contrato – Aquisições

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 19 de março de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

EDSON
ZOREK:027565169
02

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.20 07:56:16
-03'00'

Modelo de Termo de Contrato - Aquisições – Licitação

Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 137453/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO
MUNICÍPIO DE CASCADEL E
.....

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilometro, ano/modelo vigente à época da entrega, destinados ao atendimento do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.2 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Corregedoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Secretaria ou Unidade Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor

correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

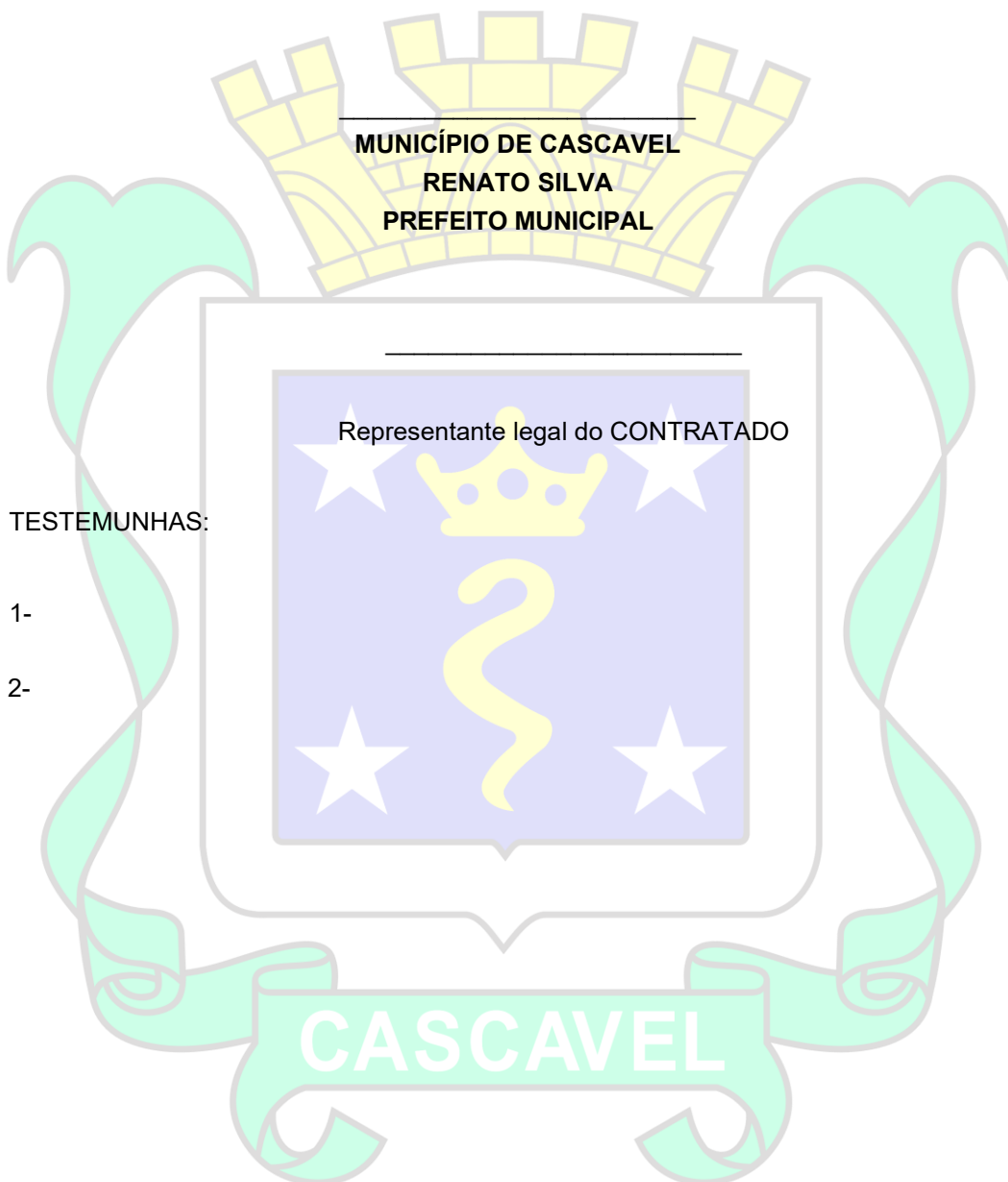
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), contribuindo para o fortalecimento da rede socioassistencial e para a melhoria das condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

A demanda decorre da necessidade de aquisição de 02 (dois) veículos automotores do tipo SUV, destinados ao Programa Família Acolhedora, a fim de assegurar transporte adequado, seguro e eficiente para usuários e equipes técnicas responsáveis pela execução das atividades do serviço.

Os veículos a serem adquiridos são indispensáveis para viabilizar o acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos, a realização de visitas domiciliares, o deslocamento das equipes técnicas e a execução de diligências necessárias ao cumprimento das atribuições institucionais do Programa.

A ausência desses veículos comprometeria a efetividade do atendimento, prejudicando a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como o suporte às famílias acolhedoras.

Portanto, a aquisição ora proposta configura-se como medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Programa Família Acolhedora, fortalecendo a rede de proteção social especial e contribuindo para a garantia de direitos de crianças e adolescentes no município.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12
1

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de 02 (dois) veículos automotores do tipo SUV, destinados ao Programa Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO). Esses veículos são fundamentais para o pleno funcionamento do serviço, garantindo mobilidade adequada para equipes técnicas e usuários, em especial crianças, adolescentes e famílias acolhedoras em situação de vulnerabilidade social.

Os veículos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade compatíveis com as atividades desempenhadas no âmbito do Programa Família Acolhedora.

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto. Caberá também à contratada a responsabilidade por eventuais vícios ou danos relacionados ao objeto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A entrega dos veículos deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal contendo todas as informações pertinentes, especialmente a descrição detalhada dos produtos.

Na hipótese de entrega em desconformidade, a contratada ficará obrigada a substituir ou corrigir, às suas expensas, os itens entregues, dentro do prazo estabelecido. Durante toda a execução contratual, deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, sendo vedada a subcontratação do objeto.

Todos os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, em conformidade com os padrões usuais de mercado, acompanhados de manual do fabricante em língua portuguesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13
1

termo de garantia e demais documentos obrigatórios, além de entregues com emplacamento, IPVA e licenciamento devidamente quitados.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a presente contratação observa os princípios e diretrizes previstos no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável, abrangendo as dimensões ambiental, econômica, social e cultural, as quais se manifestam da seguinte forma:

Dimensão Ambiental: A aquisição dos veículos prioriza produtos que atendam às normas de eficiência energética e de controle de emissão de poluentes (PROCONVE/CONAMA), contribuindo para a redução de impactos ambientais. Além disso, por se tratarem de veículos novos e com tecnologia atualizada, garantem menor consumo de combustível, maior durabilidade e menor geração de resíduos oriundos de manutenção precoce.

Dimensão Econômica: A contratação contribui para a economicidade e otimização dos recursos públicos, uma vez que veículos novos apresentam menores custos de manutenção e melhor desempenho operacional, resultando em economia a médio e longo prazos para a Administração.

Dimensão Social: A aquisição impacta diretamente na melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais, ao assegurar transporte seguro e eficiente às equipes técnicas e às famílias vinculadas ao Programa Família Acolhedora. Dessa forma, promove-se a inclusão social, a proteção de direitos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Dimensão Cultural: A disponibilização dos veículos fortalece a presença institucional nos territórios, ampliando a aproximação entre o serviço e a comunidade. Isso possibilita maior articulação sociocultural, participação comunitária e valorização das práticas locais, refletindo no fortalecimento da identidade comunitária.

Dessa forma, a presente contratação se revela essencial não apenas sob o aspecto operacional e administrativo, mas também como um instrumento de fortalecimento das políticas públicas de assistência social, de promoção da cidadania, da sustentabilidade e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14
1

desenvolvimento humano no município.

3. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que se refere ao Catálogo Eletrônico de Padronização, cumpre informar que, no âmbito do Município, ainda não há a implantação da referida ferramenta. Diante disso, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

Constatou-se que, até o presente momento, o referido catálogo contempla apenas itens específicos, como água mineral natural sem gás, café e açúcar, não abrangendo, portanto, os materiais e equipamentos objeto da presente contratação.

Diante desse cenário, restou devidamente justificada a não aplicação do Catálogo Eletrônico de Padronização para esta aquisição, uma vez que os itens demandados não estão contemplados na base de dados atualmente disponibilizada.

Ressalta-se, entretanto, que, visando assegurar a padronização dos materiais e a adequada identificação dos itens, foram utilizados os respectivos códigos constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT) e, quando aplicável, no Catálogo de Serviços (CATSER), conforme planilha anexa e Termo de Referência. Tal prática contribui para a uniformização das especificações, a gestão eficiente dos processos de compras públicas e o alinhamento às boas práticas da Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15

Para a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções existentes que possam atender às necessidades operacionais e funcionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO).

Foram analisados processos semelhantes realizados por outros órgãos e entidades públicas, bem como efetuada ampla pesquisa junto ao mercado, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Painel de Preços do Governo Federal, a concessionárias e revendedoras que já participaram de processos licitatórios no município, além de pesquisas em plataformas oficiais de fabricantes e de comércio eletrônico.

4.1. Análise das Soluções Identificadas

4.1.1. Solução 1 – Aquisição dos Materiais por Meio de Processo Licitatório

A aquisição por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, revela-se a alternativa mais transparente e adequada, alinhada aos princípios da Administração Pública.

- **Vantagens:**

Assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. Proporciona ampla competitividade entre fornecedores, viabilizando a obtenção de propostas mais vantajosas. Garante a definição clara de padrões técnicos e qualitativos, assegurando que os veículos adquiridos estejam alinhados às necessidades da Secretaria. Promove a padronização, maior planejamento e segurança jurídica, mitigando riscos de questionamentos futuros.

- **Desvantagens:**

Envolve maior burocracia em razão dos prazos legais e das etapas obrigatórias. Demanda equipe técnica qualificada para a elaboração dos documentos e condução do certame. Apresenta o risco de fornecimento de veículos que não atendam plenamente às expectativas da Administração, caso as especificações não sejam redigidas de forma suficientemente precisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16

4.1.2. Solução 2 – Obtenção dos Materiais por Meio de Doações

A captação de doações, oriundas de empresas privadas, organizações da sociedade civil ou outros parceiros, constitui alternativa possível no âmbito da Administração Pública.

- **Vantagens:**

Apresenta custo zero para o Município, proporcionando economia de recursos públicos. Permite maior agilidade na obtenção dos veículos, uma vez que não está condicionada às etapas e prazos legais do processo licitatório. Além disso, fortalece parcerias institucionais e estimula práticas de responsabilidade social.

- **Desvantagens:**

Não assegura regularidade nem continuidade no fornecimento, tornando-se instável e imprevisível. Não há garantia quanto à qualidade, padronização ou adequação técnica dos veículos, o que pode comprometer a execução das atividades da Secretaria. Submete a Administração à disponibilidade, aos interesses e aos prazos definidos pelos doadores.

4.1.3. Solução 3 – Convênios, Termos de Colaboração ou Fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

A formalização de parcerias por meio de convênios, termos de colaboração ou fomento com OSCs é alternativa aplicável, especialmente quando vinculada a projetos sociais, culturais ou de interesse público.

- **Vantagens:**

Fomenta a economia local e solidária, apoia coletivos, associações e cooperativas, contribuindo para o desenvolvimento social. Proporciona maior flexibilidade na execução dos projetos, uma vez que as OSCs possuem autonomia operacional e capacidade de adaptação às especificidades locais.

- **Desvantagens:**

Demanda elevado grau de planejamento técnico e jurídico, com necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17
1

elaboração de planos de trabalho detalhados, definição de metas, prazos e resultados, além da realização de chamamento público. Exige intensa gestão, fiscalização e acompanhamento por parte da Administração, o que demanda maior estrutura administrativa. Ademais, não se mostra adequada para demandas operacionais rotineiras e imediatas, como a aquisição de veículos para atendimento às unidades da rede socioassistencial.

Solução	Vantagens	Desvantagens
1 – Aquisição por meio de Licitação (Pregão Eletrônico)	➤ Assegura transparência, legalidade e isonomia; ➤ Permite definir critérios claros de qualidade e padronização; ➤ Proporciona planejamento eficiente e controle dos itens; ➤ Ampla concorrência, estimulando melhores preços e condições; ➤ Garante segurança jurídica e mitigação de riscos.	➤ Processo burocrático, com prazos e etapas obrigatórias; ➤ Risco de entrega inadequada caso as especificações sejam insuficientes ou mal elaboradas; ➤ Necessidade de equipe técnica qualificada para elaboração dos documentos e condução do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

18
1

Solução	Vantagens	Desvantagens
2 – Obtenção por meio de Doações	➤ Apresenta custo zero para o Município, gerando economia de recursos; ➤ Permite maior agilidade na obtenção dos veículos; ➤ Fortalece parcerias institucionais e estimula práticas de responsabilidade social.	➤ Não assegura regularidade nem continuidade no fornecimento; ➤ Não há garantia quanto à qualidade, padronização ou adequação técnica dos veículos; ➤ Submete a Administração à disponibilidade, interesses e prazos dos doadores.
3 – Convênios, Termos de Colaboração ou Fomento com OSCs	➤ Fomenta a economia local e solidária; ➤ Apoia coletivos, associações e cooperativas, contribuindo para o desenvolvimento social; ➤ Proporciona flexibilidade na execução dos projetos.	➤ Demanda elevado grau de planejamento técnico e jurídico; ➤ Exige elaboração de planos de trabalho detalhados, definição de metas, prazos e resultados; ➤ Necessita de chamamento público, gestão intensa e fiscalização constante; ➤ Não se mostra adequada para demandas rotineiras e imediatas, como a aquisição de veículos.

Diante da análise detalhada das vantagens e desvantagens de cada uma das soluções mapeadas, constata-se que, embora alternativas como doações e parcerias com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

19
1

Organizações da Sociedade Civil (OSCs) apresentem benefícios pontuais, não atendem de forma integral aos critérios de regularidade, qualidade, padronização, continuidade, segurança jurídica e eficiência operacional que a presente contratação exige.

Dessa forma, a contratação por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, revela-se não apenas a solução mais viável, mas também a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que assegura o atendimento integral às necessidades identificadas, a padronização dos veículos a serem adquiridos, garantindo qualidade e eficiência, a segurança jurídica e a transparência, em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, além da melhor relação custo-benefício, obtida por meio da ampla competitividade e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Foram consideradas, ainda, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como pregões e atas de registro de preços voltadas à aquisição de bens permanentes, cujos objetos se assemelham ao presente caso. Como exemplo, citam-se:

Edital nº 024/2025 – Consórcio Intermunicipal de Especialidades - Município de Bicas/MG – Objeto: Fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, ano/modelo 2025 ou superior, para atendimento a necessidade do consórcio intermunicipal de especialidades – CIESP e municípios consorciados participantes.

Edital nº 15/2025 – Município de Novo Alegre/TO – Objeto: Aquisição de veículos, 0 (zero) km, para atender as necessidades do município de Novo Alegre – TO.

Edital nº 90049/2025 – Município de Flor da Serra da Sul/PR – Objeto: Aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, tipo SUV para uso do Executivo Municipal em deslocamentos oficiais e viagens a serviço da Administração Municipal, visando atender às demandas administrativas e institucionais do Município de Flor da Serra do Sul – PR.

Solicitamos ainda que neste processo licitatório não seja utilizada a Lei Complementar 112/2020 art. 33 § 1º e 3º, concedendo o direito ao tratamento diferenciado às MEs, EPPs e MEIs, tanto as que são sediadas em Cascavel quanto em sua regional aos itens cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, tendo em vista que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20

licitantes que poderão participar desta licitação não se enquadram nos requisitos da referida Lei, pois devido ao seu campo de atuação, seu regime societário não alude aos requisitos das MEs, EPPs ou MEIs. Solicitamos que para essa contratação também não seja usado o artigo 48 da Lei 123/2006 pela mesma razão.

Por fim, destaca-se que, no levantamento de mercado, foram consideradas contratações anteriores e a série histórica de processos similares, de forma a aprimorar as etapas de planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual, prevenindo inconsistências e garantindo maior eficiência.

Diante do exposto, conclui-se que a modalidade de licitação, por meio de Pregão Eletrônico, representa a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da presente demanda, promovendo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

***Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).*

Considerando os estudos realizados e a análise das alternativas existentes no mercado, a solução que se apresenta como a mais adequada, vantajosa e eficiente para o atendimento da presente demanda é a contratação, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no regime de contratação, para aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, destinados ao Programa Família Acolhedora.

A adoção dessa solução visa garantir a mobilidade necessária ao desenvolvimento das atividades socioassistenciais, assegurando deslocamento seguro, adequado e eficiente das equipes técnicas e dos usuários atendidos. No âmbito do Programa Família Acolhedora, os veículos tipo SUV são indispensáveis para viabilizar o acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos, a realização de visitas domiciliares, o suporte direto às famílias acolhedoras e a execução de diligências necessárias ao cumprimento das atribuições institucionais. Dessa forma, possibilitam a ampliação da capacidade operacional e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21
0

fortalecimento das ações de proteção social especial, garantindo maior eficácia e alcance ao serviço.

O objeto desta contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de veículos automotores cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado. Assim, a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico revela-se a mais compatível e vantajosa, pois assegura economicidade, eficiência, isonomia, transparência e ampla competitividade entre fornecedores locais, regionais e nacionais.

Além disso, a natureza do objeto impõe a necessidade de exigir garantias e condições adequadas de manutenção. Dessa forma, os veículos deverão ser entregues com garantia integral mínima de 12 (doze) meses, contemplando reposição de peças, acessórios, mão de obra, serviços e transporte, com cobertura em todo o território nacional e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após chamado. Também será de responsabilidade da contratada a execução da primeira revisão técnica e da assistência durante o período de garantia, inclusive com a apresentação de relatório técnico em casos de manutenção decorrente de mau uso, hipótese em que os custos serão suportados pela Administração.

Tais exigências encontram-se plenamente justificadas, uma vez que se trata de veículos a serem utilizados de forma intensiva e contínua, com expectativa de vida útil de aproximadamente 10 (dez) anos. A ausência de garantias ou suporte técnico implicaria em transferência indevida de riscos à Administração, que não dispõe de orçamento específico para arcar com custos decorrentes de falhas, panes ou vícios ocultos.

As especificações técnicas detalhadas, bem como os quantitativos, características e demais informações necessárias à correta contratação, encontram-se descritas no Termo de Referência, que integra este processo e servirá como documento base para a elaboração do edital e para a execução contratual.

Assim, a adoção da presente solução assegura o adequado funcionamento do Programa Família Acolhedora, fortalece a capacidade de atendimento da rede socioassistencial, garante eficiência administrativa e resguarda o interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22
1

promovendo economicidade, transparência e efetividade na aplicação dos recursos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

As quantidades dos veículos a serem adquiridos neste processo foram definidas a partir da análise das demandas específicas do Programa Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO). Após levantamento realizado junto às equipes técnicas responsáveis pela execução do serviço, verificou-se a necessidade da aquisição de 02 (dois) veículos automotores do tipo SUV, zero quilômetro, destinados ao referido programa, com a finalidade de assegurar transporte adequado, seguro e eficiente tanto para as equipes quanto para os usuários atendidos.

A definição desse quantitativo levou em consideração o volume de atendimentos realizados, o perfil do público-alvo — especialmente crianças e adolescentes acolhidos em famílias cadastradas —, bem como a necessidade de garantir meios de deslocamento compatíveis com as exigências de visitas domiciliares, acompanhamentos periódicos e diligências institucionais.

Ressalta-se que as especificações técnicas detalhadas, assim como as características dos veículos e demais informações necessárias à correta contratação, encontram-se descritas no Termo de Referência, que integra o presente processo e servirá como documento-base para a elaboração do edital e para a execução contratual.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	VEÍCULO TIPO SUV, FABRICAÇÃO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DA AQUISIÇÃO (ZERO KM), CAPACIDADE 5 LUGARES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2	R\$ 172.484,45	R\$ 344.968,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23
1.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).*

O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 344.968,90 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme levantamento de mercado realizado.

Para a composição deste valor, foram adotados os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 002/2023 – SEPLAG, que estabelece diretrizes para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal. A pesquisa foi conduzida de forma ampla, considerando diferentes fontes, entre elas: consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), levantamento junto ao Painel de Preços do Governo Federal, orçamentos obtidos diretamente com fornecedores especializados no segmento automotivo, bem como análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

A definição do valor estimado deu-se a partir da média dos preços obtidos, critério considerado mais condizente com a realidade de mercado, permitindo à Administração estabelecer um parâmetro justo e equilibrado, prevenindo tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos valores, de forma a assegurar competitividade e economicidade no futuro processo licitatório.

Cabe destacar que, embora tenham sido realizadas diversas tentativas de obtenção de orçamentos junto a fornecedores locais e regionais, apenas parte deles apresentou retorno formal, situação devidamente registrada nos autos do processo. Dessa forma, a composição final considerou os orçamentos válidos recebidos, aliados às consultas em bases oficiais, resultando na média que serviu de referência para fixação do valor estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

24
1.

Durante a análise, valores manifestamente inexequíveis ou destoantes da realidade de mercado foram desconsiderados, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, resguardando o erário e garantindo a viabilidade econômico-financeira da futura contratação.

Por fim, ressalta-se que o valor ora apresentado constitui estimativa preliminar, elaborada para subsidiar a definição da solução mais adequada e sua viabilidade no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar. O orçamento detalhado, com a composição completa dos preços e condições, integra o Termo de Referência e servirá como base para a formalização do edital e posterior celebração do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado à luz das características técnicas do item, da forma de comercialização no mercado e dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

No caso concreto, não há que se falar em parcelamento, uma vez que o objeto da presente contratação compreende exclusivamente a aquisição de veículos automotores zero quilômetro. Trata-se, portanto, de bens indivisíveis, que não admitem fracionamento ou divisão em lotes ou grupos, sob pena de descaracterização do objeto e inviabilidade da contratação.

O instituto do parcelamento é usualmente aplicado a processos que envolvem a aquisição de itens diversos, com possibilidade de adjudicação a diferentes fornecedores, de modo a garantir maior economia de escala e ampliar a competitividade. Todavia, na presente contratação, cada veículo representa um item único e específico, não sendo possível sua fragmentação.

Dessa forma, a opção pela não adoção do parcelamento encontra respaldo legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

25
1.

técnico e econômico, atendendo diretamente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e garantindo maior segurança jurídica ao processo. Ademais, essa decisão assegura que a aquisição seja realizada de forma integral, célere e eficaz, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e vantajosidade.

Portanto, resta demonstrada a impossibilidade de fracionamento do objeto, sendo plenamente justificada a opção pela contratação em sua forma integral.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Após análise dos processos administrativos e contratações atualmente vigentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Cascavel, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar ou interferir no planejamento, execução ou cronograma da presente aquisição.

O processo em questão é autônomo, não estando vinculado técnica, operacional ou contratualmente a qualquer outra contratação em curso, inexistindo dependências que possam comprometer a sua execução, tampouco conflitos de prazos, escopo ou destinação.

A avaliação foi realizada em observância ao disposto no art. 115, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda à Administração Pública retardar imotivadamente a execução de obra, serviço ou de suas parcelas. Assim, fica demonstrado que a presente aquisição é independente e plenamente alinhada às necessidades institucionais e ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, Inciso VII da Lei 14.133/21 e Inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

26
1

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento constitui princípio fundamental que deve orientar todos os atos da Administração Pública, inclusive os relacionados às contratações. O Plano de Contratações Anual (PCA) representa instrumento essencial de gestão, cujo objetivo é assegurar maior eficiência, transparência, controle e racionalização dos processos de aquisição.

Considerando que o Município de Cascavel encontra-se em fase de implantação e consolidação do PCA, as demandas de aquisição vêm sendo formalizadas por meio do registro de Intenção de Compras no sistema oficial de gestão, medida que permite unificar, organizar e viabilizar o planejamento prévio das aquisições.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, formalizada mediante a Intenção de Compra nº 458/2025, vinculada ao presente processo licitatório, o que garante a sua regularidade e alinhamento com as diretrizes do planejamento institucional da Administração Municipal.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

***Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.*

A presente contratação tem como finalidade garantir resultados diretamente vinculados à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, assegurando condições adequadas para o pleno funcionamento do Programa Família Acolhedora, executado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Entre os benefícios diretos, destacam-se: a promoção da economicidade, por meio do uso racional dos recursos públicos; a otimização da mobilidade das equipes técnicas; e a disponibilização de veículos novos, seguros e eficientes, que atendam aos critérios de qualidade e às especificações técnicas necessárias ao desempenho das atividades do Programa. Busca-se, com isso, assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações administrativas e operacionais, fortalecendo a capacidade institucional da SEASO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21
1.

no acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias acolhedoras.

Nos benefícios indiretos, espera-se contribuir para a melhoria das condições de trabalho das equipes, favorecendo a organização, a produtividade e a motivação, refletindo em atendimentos mais ágeis, acolhedores e humanizados. De igual modo, os usuários do serviço — em especial crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade — serão diretamente beneficiados com deslocamentos mais seguros e a ampliação da capacidade de resposta da rede de proteção.

Portanto, os resultados pretendidos envolvem a integração de ganhos administrativos, sociais e operacionais, alinhados aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, assegurando impactos positivos tanto na gestão interna quanto no atendimento direto à população beneficiária do Programa Família Acolhedora.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).*

Considerando o objeto desta contratação, verifica-se que as providências administrativas necessárias já estão sendo devidamente organizadas para assegurar o correto cumprimento do contrato. Não há necessidade de intervenções estruturais, adequações físicas ou ajustes técnicos prévios, visto que os bens a serem adquiridos poderão ser recebidos e conferidos diretamente pela Administração.

Como providências específicas, a Administração procederá à designação formal de gestores e fiscais do contrato, servidores que já possuem experiência na fiscalização de contratos similares, garantindo maior segurança e efetividade na execução contratual. Ademais, a Prefeitura Municipal de Cascavel mantém rotina contínua de capacitação e orientação dos servidores designados para a gestão e fiscalização, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

28
1,

Ressalta-se, ainda, que será elaborado o cronograma de recebimento e de destinação dos bens, prevendo a inspeção técnica no ato da entrega, de modo a verificar o atendimento integral das especificações descritas no edital, incluindo itens obrigatórios, documentação, termo de garantia e conformidade com as normas legais aplicáveis.

Assim, constata-se que a Administração já dispõe das condições necessárias para a formalização e execução do contrato, inexistindo, neste momento, demandas adicionais que possam comprometer a legalidade, a regularidade ou a eficiência da contratação.

13. DE IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).*

A presente contratação, voltada à aquisição de veículos para atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente no que se refere à emissão de poluentes atmosféricos, à poluição sonora e à geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos, como óleos, filtros, pneus e demais peças automotivas.

Para mitigar esses impactos, serão observadas práticas de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Entre as medidas mitigadoras, destacam-se: a priorização de modelos que atendam às normas vigentes de eficiência energética e controle de emissões, a adoção de um programa de manutenção preventiva que garanta o melhor desempenho dos veículos com menor consumo de combustível, o uso de pneus calibrados adequadamente e a substituição periódica de filtros e fluidos, de forma a reduzir a emissão de poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

29
1

No que se refere ao ciclo de vida dos veículos, a Administração exigirá dos fornecedores a observância de práticas adequadas de descarte e destinação de resíduos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e demais componentes, de modo a evitar a contaminação do solo e da água.

Assim, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a responsabilidade socioambiental, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação e contribuindo para a promoção de políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles voltados ao consumo responsável, à ação climática e à proteção do meio ambiente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, sendo necessária para o atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal. Do ponto de vista técnico, a aquisição atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, elaboradas a partir de análise criteriosa das necessidades das unidades e dos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos para o adequado desenvolvimento das atividades. As definições adotadas asseguram padronização, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios que regem a gestão pública.

Sob a ótica operacional, a viabilidade também se confirma, uma vez que os bens a serem adquiridos são essenciais para a manutenção, melhoria e pleno funcionamento das unidades socioassistenciais. A contratação garantirá melhores condições para a execução de serviços, projetos e programas voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de assegurar atendimento humanizado aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Especificamente no caso da aquisição de veículos, a medida contribuirá diretamente para a eficiência dos deslocamentos institucionais, possibilitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30

maior mobilidade aos servidores, otimização do tempo de trabalho, aproximação com a comunidade e maior eficácia na execução das atividades socioeducativas.

No que tange ao aspecto orçamentário, a contratação encontra respaldo em recursos devidamente previstos nos planos de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculados a fontes de financiamento legalmente instituídas, bem como no registro da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, por meio de Intenção de Compra cadastrada no sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Por fim, o processo licitatório será conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, transparência, isonomia, competitividade e vantajosidade, de modo a assegurar a seleção da proposta mais favorável à Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e orçamentariamente viável, estando plenamente alinhada às diretrizes de planejamento da Administração e aos princípios da economicidade, eficiência e promoção do interesse público.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Gestor	Suplente de Gestor	Fiscal	Suplente de Fiscal
Wagner da Costa Rosa Agente Administrativo Gerente da Divisão Adm. e Financeira Matrícula nº 24.071-1	Carin Andreia Savaris Assistente Social Diretora da Divisão Adm. e Financeira Matrícula nº 22.905-1	Cleverson Machado Bonfim Encarregado Setor de Frotas Matrícula nº 27.620-1	Jonas Martins da Luz Agente Administrativo Matrícula nº 36.611-1

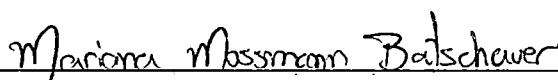
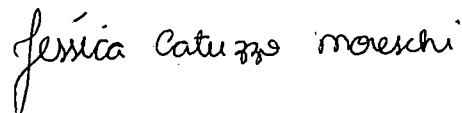
16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31
l.

Os servidores abaixo compõem a equipe de planejamento do referido processo.

Equipe de Planejamento	
	
Mariana Mossmann Batschauer Agente Administrativo Matrícula nº 39.795-01	Jéssica Gisele Catuzzo Moreschi Agente Administrativo Matrícula nº 29.666-1

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.



Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL
CIDADE UNIDA E PRA FRENTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG

OBJETIVO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, ano/modelo vigente à época da entrega, destinados ao atendimento das demandas do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 6251/2025

ITEM	CÓDIGO IPM	CATMAT/CATS ER	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	OPEN VEÍCULOS	ZACARIAS VEÍCULOS	TABORA AUTOMOVEIS	PNCP.01	PAINEL DE PREÇOS	MÉDIA
1	560575	602316	VEÍCULO TIPO SUV, FABRICAÇÃO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DA AQUISIÇÃO (ZERO KM), CAPACIDADE 5 LUGARES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2	und	R\$ 160.000,00	R\$ 155.040,00	R\$ 181.900,00	R\$ 186.922,00	R\$ 178.560,23	R\$ 172.484,45

Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável: Para os propósitos que se busca alcançar neste processo, utilizou-se a média como medida de tendência central pois a mesma tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística. Durante a análise comparativa dos orçamentos apresentados, constatou-se a necessidade de exclusão de determinados valores que, após criteriosa avaliação técnica e financeira, foram considerados inexecutáveis ou significativamente superiores aos praticados no mercado. Dessa forma, a exclusão desses valores justifica-se como medida de proteção ao interesse público, visando garantir a economicidade, a eficiência e a regularidade do processo, além de evitar prejuízos ao erário, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Justificativa do tipo de base de precificação será utilizada: A Secretaria Municipal de Assistência Social informa que procedeu à ampliação das pesquisas de preços, com vistas a evitar eventuais distorções e prevenir a utilização de valores inexecutáveis, buscando assegurar maior aderência à realidade praticada no mercado. Para a formação da base de precificação, foram adotadas diversas fontes de consulta, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 02/2023 – SEPLAG, a saber: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Paineis de Preços do Governo Federal e orçamentos obtidos junto a fornecedores por meio de correspondência eletrônica (e-mail). Ressalta-se que foram considerados apenas os orçamentos das empresas que encaminharam resposta formal às solicitações de cotação, tendo em vista que algumas não apresentaram retorno dentro do prazo estabelecido. As informações coletadas a partir dessas fontes foram avaliadas de forma conjunta e criteriosa, sendo os valores utilizados para a composição do preço estimado resultantes da média aritmética dos dados válidos obtidos, de modo a refletir a realidade do mercado e garantir a razoabilidade, transparência, competitividade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

O presente documento tem a descrição de seus itens baseada nas configurações usuais de mercado e na descrição apresentada pelo ComprasNet, conforme código de referência já constituído (CATMAT). É importante frisar que, quando houver qualquer diferença entre as descrições do CATMAT e do Presente documento, fica pré-determinada como norteadora de preço e de entrega de produto a descrição estabelecida neste documento.

sexta-feira, 26 de setembro de 2025

De acordo,

Mariana Mossmann Batschauer
Matrícula: 39.795-01

Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

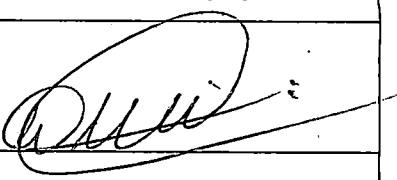
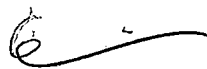
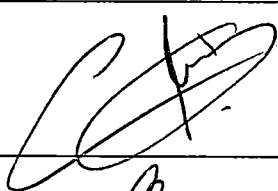
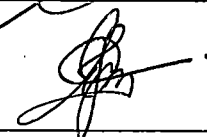
63
1-

Portaria nº 114/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a **"Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, ano/modelo vigente à época da entrega, destinados ao atendimento das demandas do Programa Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social"**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 137453/2025.

Função	Servidor	Matrícula	Setor	Assinatura
Gestor	Wagner da Costa Rosa	24.071-1	Gerente da Divisão Adm. e Financeira	
Suplente do Gestor	Carin Andreia Savaris	22.905-1	Diretora da Divisão Adm. e Financeira	
Fiscal	Cleverson Machado Bonfim	27.620-1	Agente Administrativo/Encarregado Setor de Frotas	
Suplente do Fiscal	Jonas Martins da Luz	36.611-1	Agente Administrativo/Supervisor de Equipe	

Cascavel, 26 de Setembro de 2025.



Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social